**PROJETO DE LEI 25, DE 2011.**

**(ALTERA A LEI Nº 2.309, DE 15 DE JULHO DE 1997 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA CENECISTA PROFESSOR BENEDITO ORTIZ)**

**LUIZ ANTONIO NAIS**, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O “caput” do artigo 1º da Lei nº 2.309, de 15 de julho de 1997 passa a ter a seguinte redação: **“Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o benefício de bolsa de estudo, no valor de R$ 70,00(setenta reais) mensais, a ser concedido a cada estudante, residente nesta cidade de Dois Córregos, matriculado em curso supletivo de 1ª a 8ª série do ensino fundamental, em escolas situadas neste Município, devidamente conveniadas, na forma desta lei, para custear as despesas com matrículas e mensalidades escolares relativas ao curso.”**.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio e firmar termos aditivos com a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE** entidademantenedora da **ESCOLA CENECISTA PROFESSOR BENEDITO ORTIZ,** obedecendo aos termos da Lei Municipal nº 2.309, de 15 de julho de 1997, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.516, de 14 de novembro de 2008.

**Artigo 3º -** O instrumento de convênio a que alude o artigo 2º da Lei nº 2.309, de 15 de julho de 1997 passa a ter a redação constante da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Artigo 4º -** Fica autorizada a Escola Cenecista Professor Benedito Ortiz, a proceder reformas para melhoria e conservação do prédio da municipalidade, a que alude o item “3.8” da cláusula terceira do convênio a ser celebrado, devendo o valor despendido pela escola, no montante de até **R$ 16.000,00(dezesseis mil reais),** ser descontado no decorrer dos exercícios de 2011 e 2012 do valor da remuneração mensal contratada e constante do referido item “3.8” da cláusula terceira.

**Artigo 5º** - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, para cobertura das despesas provenientes da execução da presente lei, conforme abaixo discriminado:

**02.25 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

**123660005.2.021 – Manutenção do Ensino Supletivo**

**3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes – R$ 126.000,00**

 **Parágrafo único -** O crédito será coberto por conta de excesso de arrecadação previsto no repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o corrente exercício, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria Interministerial nº 1.459, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 03 de janeiro de 2011.

**Artigo 6º** - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado, se necessário a promover as pertinentes alterações no PPA e na LDO para cumprimento do disposto na presente lei.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano dois mil e onze.

**LUIZ ANTONIO NAIS**

**- Prefeito Municipal -**

Termo de Convênio nº      /20

Proc. Adm. nº      /     /

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS,** através de seu órgão executivo municipal e a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE** mantenedora da **ESCOLA CENECISTA PROFESSOR BENEDITO ORTIZ,** objetivando a atingir fins educacionais com respaldo na Legislação Estadual de Ensino e na Lei Orgânica do Município de Dois Córregos, buscando viabilizar a implantação e manutenção do curso supletivo de 1ª a 8ª séries do ensino fundamental...

**O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/n°, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr°. **LUIZ ANTONIO NAIS**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. n° 12.529.270-3 e inscrito no CPF/MF sob o n° 015.095.188/43, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida José Celestino Peretti, n° 160, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **PREFEITURA,** devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_**, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA** e a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE,** pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da **ESCOLA CENECISTA PROFESSOR BENEDITO ORTIZ,** com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça da República, nº 37 – centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.621.384/0588-93, neste ato devidamente representada por seu(sua) diretor(a), **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,**  portador(a) do documento de identidade R.G. nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1ª-DO OBJETO -** O presente convênio, instruído pelo Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA**, que integra este instrumento, na condição de seu anexo, tem por objeto:

**a)**conjugar esforços, visando a atingir fins educacionais com respaldo na Legislação Estadual de Ensino e na Lei Orgânica do Município de Dois Córregos, buscando viabilizar a manutenção de curso supletivo de 1ª a 8ª séries do ensino fundamental, mediante o pagamento de até 180(cento e oitenta) bolsas de estudo para os alunos da 1ª a 8ª séries, com despesa mensal máxima fixada para as mensalidades escolares em **R$ 12.600,00(doze mil e seiscentos reais),** observando-se o mesmo limite de valor para as matrículas;

**b)**proporcionar o meio jurídico simplificado, seguro e legal de operacionalizar a concretização do fim público de fomentar o Ensino Supletivo Municipal de 1ª a 8ª séries do ensino fundamental e obter a melhora do quadro educacional da cidade, com reflexos diretos para a coletividade local; e,

**c)**proporcionar o ensino supletivo gratuito da 1ª a 8ª séries do ensino fundamental, aproveitando a estrutura escolar da **CONVENIADA.**

**Parágrafo único:** Este instrumento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**2ª-DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA –** A **PREFEITURA** obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:

2.1 - Pagar mensalmente à **CONVENIADA,** até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido, para cada bolsa de estudo concedida, o valor de **R$ 70,00(setenta reais),** para quitação de cada mensalidade, referente aos cinco meses compreendidos dentro do semestre letivo de cada série escolar, bem como ainda o valor de **R$ 70,00(setenta reais),** para quitação da matrícula semestral em cada série escolar, por aluno matriculado, da 1ª à 8ª série de curso supletivo, beneficiário de bolsa de estudo, instituída pela Lei Municipal nº 2.309, de 15 de julho de 1997 e concedida pelo Departamento de Educação da Prefeitura Municipal, para custear as despesas com o curso, objeto deste convênio;

2.2 - Colocar à disposição da **CONVENIADA**, gratuitamente, professores de seu quadro pessoal, devidamente habilitados para lecionar na 1ª a 4ª séries do ensino fundamental supletivo, em caso de classes de ensino gratuito.

2.3 – Autorizar o uso remunerado de bem de propriedade do Município, consistente em um prédio, construído de tijolos e coberto de telhas, com dois (02) pavimentos, adaptados para escola, localizado nesta cidade à Avenida Mariano Lopes, esquina da Rua 15 de Novembro, com 1.544,10 m² de área construída, com o seu respectivo terreno e quintal que mede 49,00 metros de frente e fundos, por 44,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 2.167,00 m², confrontando pela frente e por um lado com as mencionadas vias públicas, de outro lado com o Posto de Saúde e nos fundos com o remanescente da Praça da República.

2.4 - Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pela **CONVENIADA**, desde que tal reformulação seja permitida na legislação vigente e que não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho.

2.5 -Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela **CONVENIADA**.

2.6 -Dar ciência do presente instrumento à Câmara Municipal de Dois Córregos.

2.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, de acordo com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública.

**3ª-DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO –** São obrigações da **CONVENIADA:**

3.1 - Manter curso supletivo de 1ª a 8ª séries do ensino fundamental, assegurando vagas suficientes aos alunos beneficiados com a bolsa de estudo;

3.2 - Fornecer administração dos cursos, acompanhamento pedagógico, material didático do professor e equipe de professores;

3.3 - Divulgar inscrições e fornecer, em horário noturno, salas de ensino, e demais áreas físicas necessárias à atividade, para o regular desenvolvimento dos cursos supletivos de 1ª à 8ª séries;

3.4 - Em caso de mantença de classes de 1ª à 4ª séries do ensino fundamental, com professores cedidos pela **PREFEITURA**, não cobrar matrículas e mensalidades dos alunos que se inscreverem para o curso supletivo, objeto do presente convênio, posto que gratuito.

3.5 - Não cobrar qualquer contribuição ou taxa dos alunos bolsistas, com exceção das matrículas e mensalidades, as quais serão pagas diretamente pela **PREFEITURA.**

3.6 - Entregar mensalmente ao **servidor público designado através de Portaria do Chefe do Executivo, como gestor do convênio**, como também ao Departamento de Finanças e Orçamentoda **PREFEITURA**, até o último dia útil do mês, a relação dos alunos beneficiados com a bolsa de estudos, e que estão freqüentando o curso supletivo, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido repasse dos recursos financeiros na data aprazada, como também a aferição do valor a ser repassado.

3.7 - Permitir ao **gestor do convênio** a fiscalização, no seu estabelecimento, do cumprimento e execução do convênio.

3.8 - Descontar da importância a ser repassada pelo Município, seja das mensalidades, seja das matrículas, o valor de R$ 1.000,00(um mil reais) mensalmente, enquanto viger o convênio, como remuneração pelo uso do prédio de propriedade do município, sito à Avenida Mariano Lopes, esquina da Rua 15 de Novembro, onde a escola funciona.

3.9 – Utilizar o prédio de propriedade do município exclusivamente para abrigar suas salas de aulas e atividades burocráticas.

3.10 – Proceder à manutenção e conservação do prédio de propriedade do município, onde a escola funciona.

3.11 - Responsabilizar-se pelas despesas da energia elétrica e de consumo de água, bem como de quaisquer equipamentos instalados no prédio onde funciona a escola.

3.12 - Submeter previamente à apreciação da **PREFEITURA**, eventual reformulação do Plano de Trabalho original, permitida na forma da legislação vigente.

3.13 - Encaminhar à **PREFEITURA**, relatório trimestral contendo as atividades realizadas e metas atingidas.

**4ª-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS –** O pagamento mensal das bolsas ou das matrículas semestrais, por força deste instrumento, será efetuado até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido, mediante apresentação do respectivo recibo, acompanhado de atestado de constatação de concessão das bolsas ou efetivação das matrículas emitido pelo **gestor do convênio.**

**Parágrafo único:** O descumprimento, pela **CONVENIADA** de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão dos pagamentos, até que seja regularizada a situação.

**5ª-DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO –** O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30(trinta) dias, e, será rescindido, por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo primeiro:** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**Parágrafo segundo:** Em caso de descumprimento das obrigações conveniadas por qualquer uma das partes, a que for culpada fica obrigada a ressarcir a inocente, na forma da lei.

**6ª-DA VIGÊNCIA -** O presente convênio vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes, mediante justificação e termo aditivo, observando-se para tanto o prazo máximo de 5(cinco) anos.

**7ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -** Fica vedada, de ora em diante, a concessão de bolsa de estudo, e conseqüentemente a matrícula, ao aluno desistente ou que não obtiver aprovação para a série escolar seguinte.

**Parágrafo primeiro:** Os alunos bolsistas que forem punidos pela escola conveniada, na forma de seu regimento escolar, poderão perder a bolsa de estudos, na forma e a critério do **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura.

**Parágrafo segundo:** Se houver justificativa relevante, o **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**, a seu critério e em despacho fundamentado, poderá deixar de aplicar a vedação e punição, constantes do caput e § 1º da presente cláusula.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de não haver vagas para todos os interessados na concessão de bolsa de estudo e da matrícula no curso supletivo, objeto deste convênio, será dada a preferência à obtenção da vaga e do benefício aos alunos mais idosos.

**Parágrafo quarto:** Fica limitado a 180 (cento e oitenta) bolsas de estudos o número máximo para a sua concessão e em **R$-12.600,00-(doze mil e seiscentos reais)** o valor máximo da despesa mensal com o pagamento das mensalidades, observando-se o mesmo valor máximo para as matrículas semestrais.

**Parágrafo quinto:** Em caso de desistência de alunos bolsistas, durante o transcorrer do semestre letivo, será descontado, no mês subseqüente à desistência, do pagamento o valor da bolsa concedida.

**Parágrafo sexto:** No caso de desistência de alunos bolsistas, fica garantido, até o final de cada semestre letivo, à escola conveniada o direito ao percebimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total das mensalidades referentes aos alunos matriculados aos quais tenham sido concedidas bolsas de estudos.

**8ª-DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS –** O Convênio e o plano de trabalho somente poderão ser alterados ou aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

**Parágrafo primeiro:** É vedado o aditamento do convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

**Parágrafo segundo:** Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, admitir-se-á, a **CONVENIADA**, propor reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

**9ª-DO FORO -** Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

10ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**11ª-DAS OMISSÕES** – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste convênio ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

**12ª-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS –** As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta do(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s):

|  |  |
| --- | --- |
| **CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA** | **UNIDADE** **ORÇAMENTÁRIA** |
|  |  |
|  |  |
| **CATEGORIA ECONÔMICA:** |  |

13ª-DO VALOR ESTIMADO – Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estimado o valor global deste convênio em R$-302.400,00-(trezentos e dois mil e quatrocentos reais).

**14ª-DAS PENALIDADES –** Caso a **CONVENIADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas no presente convênio, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da infração cometida, uma ou mais das penalidades previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, a juízo da **PREFEITURA.**

15ª-RESPONSABILIDADE - A CONVENIADA desobriga desde já a PREFEITURA por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgão públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente convênio.

**16ª-DA FISCALIZAÇÃO –** A **CONVENIADA** ficará sujeita à fiscalização da **PREFEITURA,** no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, a qual será exercida através do **gestor do convênio** ou de servidor lotado no **Departamento de Finanças e Orçamento.**

**Parágrafo único:** Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três dias úteis para resposta a qualquer das partes.

**17ª-DO AUXÍLIO FINANCEIRO -** Fica autorizada a **CONVENIADA,** a proceder reformas para melhoria e conservação do prédio da municipalidade, a que alude o item “3.8” da cláusula terceira do convênio, devendo o valor despendido pela **CONVENIADA**, no montante de até **R$ 16.000,00(dezesseis mil reais),** ser descontado do valor da remuneração mensal contratada e constante do referido item “3.8” da cláusula terceira, vigorando esta cláusula somente até 31 de dezembro de 2012.

**18ª-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS –** A **CONVENIADA**, prestará contas sobre as atividades realizadas, metas atingidas, recursos financeiros recebidos a título de pagamento mensal das bolsas de estudos e matrículas semestrais, e aplicação do auxílio financeiro previsto na cláusula 17ª do presente instrumento, as quais serão instruídas com as peças técnicas e contábeis, na forma estabelecida no art. 7° do Decreto Municipal n° 3.516, de 14 de novembro de 2008, observadas, ainda, as instruções e os formulários complementares fixados e fornecidos pela **PREFEITURA**, que poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios.

**Parágrafo primeiro:** A prestação de contas parcial, relativa a cada um dos exercícios financeiros[[1]](#footnote-1), deverá ser apresentada **até** **o dia 31 de janeiro do exercício financeiro subseqüente.**

**Parágrafo segundo:** A prestação de contas final deverá ser apresentada, **até 30 (trinta) dias** após o término da vigência do presente convênio.

**19ª-DO REAJUSTAMENTO -** Os valores da bolsa de estudo e da matrícula semestral, serão reajustados a cada 12(doze) meses de vigência do convênio, mediante a aplicação da variação do **IPCA(IBGE)-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, apurada no período, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico–financeiro inicial do ajuste.

**20ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS –**  E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente convênio em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dois Córregos, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUIZ ANTONIO NAIS**

**Prefeito Municipal de Dois Córregos**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONVENIADA**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome**

**R.G. n°**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome**

**R.G. n°**

**Ofício nº 025/2011-P**

 Dois Córregos, 24 de fevereiro de 2011.

 **Senhor Presidente**

Anexo, para a apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o incluso projeto de lei que **“ALTERA A LEI Nº 2.309, DE 15 DE JULHO DE 1997 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA CENECISTA PROFESSOR BENEDITO ORTIZ”.**

O convênio firmado em 15 de março de 2007, com a Escola Cenecista Prof. Benedito Ortiz, para a concessão de bolsa de estudos para curso supletivo, teve o seu prazo de vigência prorrogado nos anos subseqüentes, não mais suportando dilação.

Esclareça-se, ainda, que os valores da bolsa de estudo e matrícula, permaneceram inalterados por quatro anos, tornando-se inviável à Escola Cenecista Prof. Benedito Ortiz a manutenção dos valores naqueles patamares.

Apesar do índice de inflação acumulado no período de vigência do antigo convênio, após longas tratativas, concordou o estabelecimento em reajustar o valor da bolsa e matrícula em percentual inferior ao apurado.

Aplicou-se sobre os preços outrora pactuados tão somente um percentual de 27,27%, com a finalidade de amenizar os efeitos da ausência de recomposição dos preços no decorrer dos quatro anos.

Frise-se que o curso supletivo, ao qual o Município, por convênio e mediante bolsa de estudos, tem mantido junto à Escola Cenecista Prof. Benedito Ortiz, deverá continuar atendendo aproximadamente 180 alunos.

O custo mensal do programa inserido no convênio, que proporcionará curso supletivo, passará para R$ 12.600,00 mensais, permanecendo ainda, altamente econômico aos cofres municipais, pois o município necessita de estrutura escolar cujo custo seria muito mais elevado.

Reafirme-se que a escola mencionada tem mantido ótima qualidade no curso supletivo, pelo que se tornará vantajosa a manutenção do convênio.

Por outro lado, continuará a ser descontado do pagamento mensal das bolsas e matrículas o valor de R$ 1.000,00, a título de remuneração pela utilização do prédio do Município, o qual abriga a escola.

Destaca-se, também, que a direção do estabelecimento de ensino, irá realizar reformas nas suas instalações para atendimento de exigências legais, sendo que o custo parcial das obras, no valor de até R$ 16.000,00, será descontado do valor da remuneração mensal cobrada no decorrer dos exercícios de 2011 e 2012, pelo uso do imóvel do Município.

Em síntese, com as alterações explicadas, o presente projeto visa a manutenção de um convênio que vem sendo firmado há anos e com resultados altamente positivos.

Por outro lado, se o convênio não for mantido, o Departamento de Educação terá de montar estrutura própria para essa finalidade, o que se torna muito mais oneroso, seja pela necessidade de contratações, manutenção de instalações e equipamentos, tudo o que já possui o estabelecimento de ensino conveniado.

Como se trata de matéria ligada à área educacional, pede-se que essa Egrégia Casa afira a possibilidade de analisar o presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para a oportunidade, apresento protestos de respeito, estima e distinta consideração a Vossa Excelência e Nobres Pares que integram essa Casa Legislativa.

Atenciosamente.

**LUIZ ANTONIO NAIS**

**- Prefeito Municipal -**

**Excelentíssimo Senhor**

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de**

**DOIS CÓRREGOS - SP.**

1. O exercício financeiro é o espaço de tempo compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano (vide art. 34 da Lei 4.320/64) [↑](#footnote-ref-1)